

PARÂMETROS DE ATUAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE APOIO NO ENSINO SUPERIOR

PARAMETERS FOR THE WORK AND TRAINING OF SUPPORT PROFESSORS IN HIGHER EDUCATION

ANDREIA NAKAMURA BONDEZAN

Universidade Estadual do Paraná, Campo Mourão, PR, Brasil
Doutora em Educação. E-mail: andreia.bondezan@unespar.edu.br

SANDRA GARCIA NEVES

Universidade Estadual do Paraná, Campo Mourão, PR, Brasil
Doutora em Educação. E-mail: sandra.neves@unespar.edu.br

CLEUDET DE ASSIS SCHERER

Universidade Estadual do Paraná, Campo Mourão, PR, Brasil
Doutora em Psicologia. E-mail: cleudet.scherer@unespar.edu.br
<https://orcid.org/0000-0003-1589-6615>

Submissão: 07-10-2025 - Aceite: 16-12-2025

RESUMO: A garantia do cargo de Professor de Apoio, no Ensino Superior, efetivou-se com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No Brasil, alguns estados ofertam cargos de Profissionais de Apoio para os cursos em nível de graduação e a formação necessária para esta função. Contudo, essa não é a realidade de todas as Instituições de Ensino Superior que possuem, em seus cursos, matrículas de estudantes com necessidades educacionais especiais. Desse modo, problematiza-se como as legislações brasileiras garantem a oferta, a contratação e a permanência de atuação nesses cargos, no atendimento a estudantes do Ensino Superior. Para se responder a essa problematização, analisam-se os fundamentos da área, demandas, documentos orientadores, leis e demais normativas acerca da oferta do cargo de Professor de Apoio para acompanhar estudantes do Ensino Superior e a formação demandada. Como conclusão, avalia-se que há várias atribuições do profissional de apoio que vão desde atendimento de como cuidador/higienizador, até questões pedagógicas e da formação necessária que devem ser mantidas na graduação, sendo imprescindível discussões acerca das demandas no Ensino Superior. Julga-se que há parâmetros legais suficientes, a fim de que todas as Instituições de Ensino Superior Brasileiras efetivem o direito a Educação Superior, com qualidade e equidade para estudantes com necessidades educacionais especiais.

PALAVRAS-CHAVE: Instituições de Ensino Superior Brasileiras. Necessidades Educacionais Especiais. Normatizações. Professor de Apoio.



ABSTRACT: The guarantee of the position of Support Professor in Higher Education was made effective with the institution of the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities. In Brazil, some states offer positions for Support Professionals for undergraduate courses and the necessary training for this role. However, this is not the reality for all Higher Education Institutions that have students with special educational needs enrolled in their courses. Thus, the question arises as to how Brazilian legislation guarantees the offer, hiring, and retention of these positions in serving Higher Education students. To address this problem, the fundamentals of the field, demands, guiding documents, laws, and other regulations concerning the provision of the position of Support Professor to accompany higher education students and the required training are analyzed. In conclusion, it is assessed that there are several responsibilities of the support professional, ranging from caregiving/hygiene services to pedagogical issues and the necessary training that must be maintained during undergraduate studies, making discussions about the demands in higher education essential. It is believed that there are sufficient legal parameters for all Brazilian Higher Education Institutions to effectively guarantee the right to quality and equitable higher education for students with special educational needs.

KEYWORDS: Brazilian Higher Education Institutions. Special Educational Needs. Regulations. Support Teacher.

Introdução

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, entre 5 e 9 de março de 1990, teve como um de seus enfoques universalizar o acesso à educação e promover a equidade. A Declaração de Salamanca, que elencou princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais, é um conjunto de regras/padrões sobre equalização de oportunidades para pessoas com deficiências, reunidas, em documento, pelas Nações Unidas. A Conferência ocorreu entre os dias 7 e 10 de junho de 1994, em Salamanca, na Espanha, e, ao reafirmar o compromisso com a educação para todos, asseverou a necessidade de prover-se profissionais para as escolas regulares, a fim de atender às necessidades educacionais especiais de estudantes. Na mesma perspectiva, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2007) reconheceu a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio da necessidade dos serviços de apoio, tal como o atendimento e o apoio individualizado. Estes são alguns marcos que tratam do direito à educação para todos e ao atendimento às necessidades de apoio a estudantes público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

No Brasil, os principais fundamentos legais da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, são: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Brasil, 1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Brasil, 2015). No estado do Paraná, *locus* desta pesquisa, são de suma importância à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: a Deliberação n.º 2/2016, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e a Instrução Normativa n.º

001/2016, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Superintendência da Educação (SUED) que estabeleceu os critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Consideram-se tais marcos normativos para discutir as características, as atribuições e a formação do Profissional de Apoio Escolar (PAE), conforme denominação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Brasil, 2015). O objetivo é parametrizar o conceito dos marcos legais no Brasil e no Paraná e de Processos Seletivos Simplificados para o Ensino Superior.

Para elaboração deste estudo, realizou-se um estudo documental acerca das leis que tratam diretamente do cargo e, complementarmente, dos editais de Processo de Seleção Simplificado (PSS), da Universidade Estadual de Goiás (UEG), que contratou/contrata Profissional de Apoio para atuação junto a estudantes público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva. Avalia-se que os PSSs dão parâmetros para discutir e lutar pela contratação de Profissional de Apoio para o Ensino Superior em outras Instituições de Ensino Superior Brasileiras (IESBs).

Metodologia

Para discutir o cargo de PAE (Brasil, 2015), realizou-se pesquisa documental. Foram utilizados como fontes leis, decretos, resoluções, instruções, documentos de referências do Brasil e do estado do Paraná. Como fundamento primário, referenciaram-se normatizações federais que regulam a oferta do cargo de Profissional de Apoio Escolar (PAE) na rede pública de educação brasileira e aquelas que correspondem, de algum modo, à normatização desse mesmo cargo no estado do Paraná, tendo em vista que instituições de ensino superior deste estado, como a Universidade Estadual do Paraná (Unespar), não normatizaram a oferta desse cargo, em seu âmbito. Nesse sentido, o exemplo da UEG orientou a discussão para a conquista desse direito para estudantes público-alvo da Educação Especial no Ensino Superior.

No âmbito legal, considera-se que a legislação federal é composta pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), pela Resolução n.º 4 (Brasil, 2009), pelo Decreto n.º 8.368 (Brasil, 2014) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015); documentos federais que, diretamente, justificam a oferta do cargo de PAE, na Educação Regular no Brasil. No Quadro 1, estão elencadas as principais expressões de cada um desses documentos que fundamentam a oferta do cargo.

Quadro 1 – Parâmetros nacionais do cargo de Profissional de Apoio Escolar

Documento	Referência
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	[...] universalização do atendimento escolar [...]
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.	Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado , na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial [...] Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado , como o atendimento educacional especializado, bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.
Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009.	[...] outros profissionais da educação : tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção . [...] os profissionais referidos no inciso VI atual com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.
Decreto n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014.	Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais , a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar , nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 12.764, de 2012.
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	[...] profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; [...] tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional , de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência; [...] formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio ; [...] oferta de profissionais de apoio escolar .

Fonte: arquivo das pesquisadoras, 2025.

Conforme elencado no Quadro 1, na Legislação Nacional, a referência específica recai no Profissional de Apoio Escolar (PAE), em três âmbitos de atividades, a saber: alimentação, higiene e de locomoção. Contudo, ao referir-se à Educação Especial, o Profissional de Apoio Escolar deve atuar em **todas as atividades escolares** (Brasil, 2015, *on-line*, grifos nossos).

No estado do Paraná, as normas que tratam do cargo de PAE, ou similar, abarcam a Instrução n.º 004/2012-SEED/SUED, a Instrução Normativa n.º 001/2016-SEED/SUED, a Deliberação n.º 2/2016-CEE, a Instrução n.º 14/2018-SUED/SEED, a Instrução Normativa n.º 009/2023 – DEDUC-SEED e a Orientação n.º 003/2024 – DEDUC/SEED. Salienta-se que o cargo de PAE, conforme definido pela LBI (Brasil, 2015), é referido nos documentos do estado do Paraná, de diversas formas, como, por exemplo, Professor de Apoio Educacional Especializado e Profissional de Apoio Escolar. No Quadro 2, estão elencados os principais parâmetros legais da legislação estadual do Paraná, sobre o cargo de PAE.

Quadro 2 – Parâmetros estaduais do cargo de Professor de Apoio Escolar

Documento	Referência
Instrução n.º 004/2012 -SEED/SUED	Professor de Apoio Educacional Especializado é um profissional especialista na educação especial que atua no contexto escolar, nos estabelecimentos da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, para atendimento a alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento. Tem como atribuições: implementar e assessorar ações conjuntas com o professor da classe comum, direção, equipe técnico-pedagógica e demais funcionários responsáveis pela dinâmica cotidiana das instituições de ensino, e ainda, atuar como agente de mediação entre aluno/conhecimento, aluno/aluno, professor/aluno, escola/família, aluno/família, aluno/saúde, entre outros e no que tange ao processo de inclusão como agente de mudanças e transformação. O trabalho pode ser desenvolvido, em caráter intra-itinerante, dentro da própria instituição de ensino ou em caráter inter-itinerante, com ações em diferentes instituições de ensino. [...] Será assegurado o Professor de Apoio Educacional Especializado, a alunos regularmente matriculados na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, da área de Transtornos Globais do Desenvolvimento que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação, repertório de interesses e atividades restrito, movimento estereotipado e repetitivo. Incluem-se neste grupo alunos com Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Síndromes do Espectro do Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose Infantil), Transtornos Invasivos sem outra especificação, que no geral apresentam dificuldades de adaptação escolar e de aprendizagem, associadas ou não a limitações no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e na sua interação social com colegas e professores, que requeiram apoio e atendimento pedagógico especializado intensos e contínuos. [...] Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado o professor, conforme Deliberação n.º 02/03-CEE deverá ter: - especialização em cursos de Pós-Graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio, com habilitação em Magistério com Estudos Adicionais na área da deficiência mental; - formação em cursos de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica; [...] Atuar de forma colaborativa junto ao professor da classe comum, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação no grupo, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até às modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor. Esclarecer e fornecer informações necessárias a respeito dos alunos a todos os atores do processo educacional. Encaminhar o aluno para avaliações e atendimentos diversos que se fizerem necessários. Trabalhar com toda a comunidade escolar a questão da inclusão do aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ser agente do processo de mediação entre aluno/conhecimento, aluno/aluno, aluno/professor, aluno/saúde, aluno/família, entre outros. Orientar e encaminhar o aluno em caso de licença médica que prescreva afastamento para o Serviço de Atendimento a Rede Hospitalar – SAREH. Participar do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino assegurando ações e apoios necessários voltados para o atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar do conselho de classe. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do aluno.

Instrução n.º 004/2012 -SEED/SUED	Participar e organizar grupos de estudos com os professores da instituição de ensino; encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela SEED/DEEIN. Atuar como agente de mediação, sensibilização e mobilização pró-inclusão junto a: diretores, pedagogos, professores da classe comum e demais funcionários responsáveis pela dinâmica cotidiana das instituições de ensino. Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as idéias dos alunos desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades. Prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, quanto à importância do tratamento em saúde mental, medicação adequada a seguir, e continuidade nos demais atendimentos necessários. Manter parcerias com os profissionais da saúde que prestam atendimento aos alunos. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores da classe comum, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem. É vedado ao Professor de Apoio em Sala: “construir” currículo paralelo em sala de aula. Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao aluno nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares. O Professor deverá cumprir horário na escola e/ou para fazer contatos com os demais profissionais que prestam atendimento ao aluno. Na falta do aluno, o professor, junto com a equipe técnica pedagógica, fará uma reorganização no cronograma e executará outras ações necessárias previstas acima. O Professor de Apoio Educacional Especializado não poderá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução.
Deliberação n.º 2/2016 - CEE	[...] profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante; Para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros [...] pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes que necessitem desse tipo de atendimento. [...] recursos, ajuda e apoio intensos e contínuos, currículo e sistema de avaliação compatível às especificidades de seus estudantes. [...] além de outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.
Instrução Normativa n.º 001/2016 -SEED/SUED	Professor de Apoio Educacional Especializado é um profissional com habilitação para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização. O serviço de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articular-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola. Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o professor deverá ter: [...] b. especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério e Estudos Adicionais na área da deficiência mental; c. formação em cursos de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; d. complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica. Atribuição do professor. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas.

Instrução Normativa n.º 001/2016 -SEED/SUED	Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, semanalmente, em formulário próprio, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino, para acompanhamento e visitas semestrais do NRE. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula. Orientar o NRE para o encaminhamento do estudante em caso de licença médica que prescreva afastamento para o Serviço de Atendimento à Rede Hospitalar – SAREH. Participar do Projeto Político-Pedagógico da(s) instituição (instituições) de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo.
	Participar e organizar grupos de estudos com os professores da instituição de ensino, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela SEED/DEE. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários. Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao estudante nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem. É vedado ao Professor de Apoio Educacional Especializado “construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado. Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica, na falta do estudante, e executar outras ações programadas. O Professor de Apoio Educacional Especializado não deverá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução. O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.
Instrução n.º 14/2018 -SUED/SEED	a) Professor Apoio Educacional Especializado (PAEE) - (atendimento no turno aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA): curso em Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista com carga horária mínima de 24 horas. b) Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC) - (atendimento no turno aos estudantes com Deficiência Física Neuromotora): curso em Tecnologia Assistiva, com carga horária mínima de 20 horas. d) Centro Atendimento Especializado Surdocegueira (CAE SURDOCEGUEIRA) - (atendimento no contraturno aos estudantes surdocegos): curso em Atendimento Educacional Especializado para Surdocegueira, com carga horária mínima de 24 horas. e) Professor Guia-Intérprete - (atendimento no turno aos estudantes surdocegos): Curso de Guia-Intérprete (completo ou em curso), para os que estão em curso deverão ter cumprido, no mínimo, a carga horária de 40 horas.

Instrução Normativa n.º 009/2023 – DEDUC-SEED	A presente Instrução Normativa estabelece a organização para a oferta do atendimento aos estudantes da Educação Especial efetuado pelo Profissional de Apoio Escolar na rede pública estadual de educação. O Atendimento do Profissional de Apoio Escolar - PAE visa a atender estudantes da Educação Especial dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional com necessidade de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e apoio nas áreas de higiene, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. [...] O Atendimento do Profissional de Apoio Escolar - PAE será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais, aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista sem autonomia. [...] A escolaridade exigida para esse profissional é Ensino Médio completo. [...] O PAE será disponibilizado aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista após a constatação de que suas necessidades com higiene, locomoção e alimentação forem comprovadas por meio do Estudo de Caso. [...] Atribuições do Profissional de Apoio Escolar: Atuar no apoio aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista, no espaço escolar, de forma compartilhada e/ou individualizada, com vistas à superação das barreiras relacionadas à comunicação, interação social, locomoção, alimentação e higiene; e auxílio em sala de aula que não envolva adoção de metodologias pedagógicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. Atuar de forma colaborativa com o coletivo da escola, visando à plena participação do estudante em todos os ambientes. Atender às normas de higiene no manuseio do estudante que está sob seus cuidados. Zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes atendidos, devendo ser registrado e notificado, à equipe pedagógica e equipe gestora, qualquer situação duvidosa. Favorecer a interação do estudante com sua turma e demais pessoas no processo de socialização em todos os ambientes da escola. Auxiliar no atendimento às necessidades básicas de higiene, às correspondentes ao uso do banheiro, alimentação e locomoção de estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista, desde que comprovada a necessidade. Informar, à equipe gestora da instituição de ensino, sobre a necessidade de atendimento médico de urgência. Garantir os cuidados necessários na entrada e saída de estudantes com deficiência, no período que estiver no espaço escolar. Higienizar e organizar as dependências utilizadas para trocas de fraldas, banhos e outras assepsias; em caso de situações adversas, o Profissional de Apoio Escolar deverá informar imediatamente à Equipe Gestora para demais encaminhamentos. É vedado ao Profissional de Apoio Escolar desenvolver quaisquer atividades pedagógicas junto ao estudante, bem como se responsabilizar pelo ensino acadêmico dele.
--	---

Orientação n.º 003/2024 -DEDUC/ SEED	[...] a necessidade de definir os instrumentos utilizados pelo Professor de Apoio por meio do Atendimento Educacional Especializado no turno de matrícula dos estudantes com Deficiência Física e Transtorno do Espectro Autista [...] As atividades pedagógicas devem ser desenvolvidas pelos professores de apoio e demais profissionais por meio do Roteiro de Identificação das necessidades dos estudantes com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista e o Plano de Mediação. O Roteiro de Identificação e o Plano de Mediação surgem como instrumentos de apoio para auxiliar os professores na identificação das necessidades e na criação de estratégias de mediação adequadas para esses estudantes. Os estudantes com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista requerem atividades pedagógicas específicas que possam atender às suas necessidades e promover o seu desenvolvimento acadêmico e social. [...] O Plano de Mediação (Anexo III) é um documento que estabelece as estratégias pedagógicas que serão adotadas para atender às necessidades do estudante com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista. [...] O Plano de Mediação deve ser elaborado pelo professor de apoio, em conjunto com a equipe pedagógica, considerando as seguintes diretrizes: I - Identificar as adaptações necessárias para promover a participação plena do estudante nas atividades escolares; II - Estabelecer metas e objetivos específicos para o estudante; III - Definir os recursos técnicos e materiais necessários; IV - Sugerir atividades pedagógicas adequadas ao nível de desenvolvimento do estudante; V - Possibilitar a participação efetiva do estudante em todas as atividades escolares, incluindo a socialização com os demais colegas; VI - Estabelecer junto com os professores do currículo, estratégias de avaliação que sejam compatíveis com as habilidades e competências do estudante; [...]
---	--

Fonte: arquivo das pesquisadoras, 2025.

Em relação ao profissional de apoio, a Instrução n.º 004/2012-SEED/SUED (Paraná, 2012) define que o Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) é um profissional especialista na Educação Especial que atua no contexto escolar e como agente de mediação entre aluno e conhecimento e no apoio e atendimentos pedagógicos especializados intensos e contínuos. Essa Instrução considera que o PAEE deve possuir especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, licenciatura plena ou Ensino Médio, com habilitação em Magistério, com estudos adicionais na área da deficiência intelectual ou formação em cursos de licenciatura em Educação Especial. Assim, no estado do Paraná, os requisitos para atuação como profissional de apoio vão desde Ensino Médio, com cursos livres, pois não cita graduação, nem pós-graduação ao se referir a este nível de ensino, até pós-graduação em Educação Especial. Significa que o estudante público-alvo da Educação Especial poderá receber apoio tanto de profissionais com formação máxima no Ensino Médio, como também, de profissionais pós-graduados em Educação Especial. Porém, não há critérios que definam como será a distinção entre uma e outra formação.

A Deliberação n.º 2/2016 do Conselho Estadual de Educação cita o cargo de Profissional de Apoio Escolar, não se refere, portanto, nem a Professor de Apoio Escolar (LBI, Brasil, 2015), nem a Professor de Apoio Educacional Especializado (Paraná, 2012). Dentre as atribuições do Profissional de Apoio Escolar, estão as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante. Essa instrução também se refere a outros profissionais de apoio para atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes que necessitem desse tipo de atendimento, atribuições essas que, na LBI (Brasil, 2015), são de responsabilidade do PAE. Salienta-se que o PAE deve apoiar, de modo intenso e contínuo, estudantes quanto ao currículo e ao sistema

de avaliação. Há ainda referência a outros profissionais; a esses, a Deliberação refere-se como aqueles que também atuam no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

A Instrução Normativa n.º 001/2016 (Paraná, 2016b) também alude ao PAEE com as mesmas imprecisões de exigências sobre a formação apresentada pela Instrução n.º 004/2012, a qual elenca as atribuições do PAEE, dentre as quais, na definição de estratégias pedagógicas, a promoção de condições e possibilitar situações de aprendizagem e de acessibilidade, no contexto escolar. Contudo, tais competências são adquiridas, por exemplo, em cursos específicos de Educação Especial. A Instrução n.º 14/2018 (Paraná, 2018), assim como a Instrução Normativa n.º 001/2016 se referem também à PAEE, diferenciando-se do Professor de Apoio à Comunicação Alternativa, a Surdocegueira e ao Guia-Intérprete, ou seja, reconhece e difere os cargos de PAEE e de Professor de Apoio para outras especificidades como, por exemplo, a cegueira.

A Instrução Normativa n.º 009/2023 (Paraná, 2023) trata sobre o atendimento do Profissional de Apoio Escolar (PAE) a estudante público-alvo da Educação Especial, tal como expresso na LBI (Brasil, 2015). Para esse cargo, a escolaridade exigida é Ensino Médio completo, sendo que suas atribuições se delimitam à comunicação, interação social, locomoção, alimentação e à higiene de estudantes público-alvo da Educação Especial.

A Orientação n.º 003/2024 (Paraná, 2024) aborda sobre o Professor de Apoio e define os instrumentos por ele utilizados, cita as atividades pedagógicas específicas, identificação das necessidades e criação de estratégias de mediação, junto a estudantes público-alvo da Educação Especial. Dentre suas atribuições, o Professor de Apoio deve elaborar o Plano de Mediação, junto à equipe pedagógica e atentar para as adaptações necessárias, a fim de promover a participação plena do estudante nas atividades escolares, e, dentre outras, sugerir atividades pedagógicas adequadas ao nível de desenvolvimento do estudante. Portanto, a Orientação n.º 003/2024 não se refere ao PAE, como ocorre na Instrução Normativa n.º 009/2023, e trata do Professor de Apoio.

Resultados e discussões

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu, mediante o Estado Democrático de Direito, os fundamentos de cidadania e dignidade da pessoa humana. Dentre os direitos sociais de todo cidadão brasileiro e estrangeiro residente no país, a educação prefigura como “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o **pleno desenvolvimento** da pessoa [...]” (Brasil, 1988, *on-line*, grifos nossos). Complementarmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, define que “[...] a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996, *on-line*). Em colaboração com a família, é dever do Estado o **pleno desenvolvimento** do educando, com base nos princípios de “[...] **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**” e “[...] garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (Brasil, 1996, *on-line*, grifos nossos). Destaca-se que, para

muitos estudantes público-alvo da Educação Especial, o pleno desenvolvimento implica atuação de PAE, seja na Educação Básica, no Ensino Superior ou na Pós-Graduação.

Na LDBEN de 1996, a Educação Especial foi definida como “[...] a modalidade de educação escolar oferecida **preferencialmente** na rede regular de ensino, para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996, *on-line*, grifo nosso). Especificamente, a referida Lei estabelece que “[...] haverá, quando necessário, **serviços de apoio especializado**, na rede regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial” (Brasil, 1996, *on-line*, grifos nossos). Dentre as garantias de ensino asseguradas aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a LDBEN de 1996 estabelece a garantia de “[...] **professores com especialização adequada** em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (Brasil, 1996, *on-line*). Para que estudantes tenham acesso, permaneçam e concluam cursos na rede regular de ensino, a atuação de Professores de Apoio, com especialização adequada, faz-se fundamental. Nesse contexto, são inúmeras as especificidades dos estudantes que precisam ser atendidas para que não somente ingressem, mas concluam, com êxito, os processos educacionais regulares.

Na Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, consta que o atendimento deve ser institucionalizado, em consideração a “[...] **outros profissionais da educação**: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção” e que “[...] os profissionais referidos no inciso VI [outros profissionais da educação] atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários” (Brasil, 2009, p. 2, grifos nossos). A Resolução n.º 4 cita a atuação do Professor de AEE, mas menciona também que, junto dele, atuarão outros profissionais da educação, que podem ser técnicos, como os Intérpretes de Libras, ou os Professores de Apoio.

O Decreto n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014, ao tratar do dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, especifica que a atuação dos Profissionais de Apoio, por exemplo, junto a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), compreende os cuidados com comunicação, interação social, locomoção, alimentação e pessoais. Referente à educação da pessoa com TEA, o documento registra:

[...] caso seja comprovada a **necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais**, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar [...] (Brasil, 2014, *on-line*, grifos nossos).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, destina-se a “[...] assegurar e a promover, em **condições de igualdade**, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Brasil, 2015, *on-line*, grifos nossos). A LBI caracteriza a pessoa com deficiência como “[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma

ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em **igualdade de condições** com as demais pessoas” (Brasil, 2015, *on-line*, grifos nossos).

A LBI prima pelo acesso e permanência de todos à educação; e, na condição de igualdade, todo serviço necessário é justificado quanto à atuação junto a estudante público-alvo da Educação Especial. Contudo, ao analisar-se o PAE, três definições são necessárias:

- **atendente pessoal**: pessoa, membro ou não da família, que, **com ou sem remuneração**, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

- **profissional de apoio escolar**: pessoa que **exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção** do estudante com deficiência e **atua em todas as atividades escolares** nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

- **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, **podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal** (Brasil, 2015, *on-line*, grifos nossos).

Há imprecisão nessas três definições, ao caracterizar-se, num primeiro momento, a função de atendente pessoal e de acompanhante como responsáveis por cuidados básicos, em exercício de função, com ou sem remuneração, portanto alguém não contratado pelo estabelecimento escolar. Num segundo momento, apresentar o profissional de apoio escolar como aquele que atuará nas atividades de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante, portanto, de cuidados. Nessa perspectiva, tratam-se de dois cargos/funções, com nomes diferentes, para a mesma atuação. Também se destaca que, no âmbito do princípio de igualdade e da não discriminação, a LBI (Brasil, 2015) refere que “[...] toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” (Brasil, 2015, *on-line*). Quanto ao direito à educação:

[...] constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados **sistema educacional inclusivo em todos os níveis** e aprendizado ao longo da vida, de **forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível** de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, **segundo suas características**, interesses e **necessidades de aprendizagem** (Brasil, 2015, *on-line*, grifos nossos).

Na LBI, Artigo 28 (2015), várias atribuições são elencadas como deveres do Poder Público, dentre as quais, assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I-**sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II-aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...]

V-**adoção de medidas individualizadas** e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...]

XI-formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de **profissionais de apoio**; [...]

XIII-**acesso à educação superior** e à educação profissional e tecnológica em **igualdade de oportunidades** e condições com as demais pessoas;

XVII-oferta de profissionais de apoio escolar” (Brasil, 2015, art. 28, grifos nossos).

Mediante essa síntese, assevera-se que estudantes público-alvo da Educação Especial têm direito ao sistema educacional inclusivo no Ensino Superior, com adoção de medidas individualizadas como, por exemplo, disponibilização de PAE.

Para discutir os requisitos e as atribuições do PAE no estado do Paraná, destacam-se alguns conceitos fundamentais para a efetivação do cargo em pauta, no Ensino Superior. A Instrução n.º 004/2012-SEED/SUED (Paraná, 2012) refere-se ao PAEE como profissional especialista na Educação Especial que tem, dentre suas atribuições, atuar como agente de mediação entre estudantes público-alvo da Educação Especial que requeiram “[...] **apoio e atendimento pedagógico especializado intensos e contínuos**” (Paraná, 2012, on-line, grifos nossos). A atuação no cargo de PAEE requer, por exemplo, especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, licenciatura plena ou Ensino Médio, com habilitação em Magistério, com estudos adicionais nas áreas específicas. Acerca da Instrução n.º 004, destaca-se o trabalho colaborativo entre o professor da classe comum e o PAEE quanto à:

[...] **definição de estratégias pedagógicas** que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação no grupo, **desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até às modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor** (Paraná, 2012, on-line, grifos nossos).

Conforme a Instrução n.º 004 (Paraná, 2012), o PAEE é agente do processo de mediação entre estudante público-alvo da Educação Especial e o conhecimento. Dentre outras atribuições, cabe a esse profissional:

Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do aluno (Paraná, 2012, on-line, grifos nossos).

A Instrução n.º 004 (Paraná, 2012) considera, portanto, o PAEE como agente de mediação responsável, por exemplo, pela elaboração de relatórios de acompanhamento.

A Deliberação n.º 2/2016 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre as normas para a modalidade de Educação Especial, no sistema estadual de ensino do Paraná, define estudante da Educação Especial como:

[...] aquele que tem **impedimento de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras **que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional**, em **igualdade de condições** com os demais estudantes, bem como aqueles que possuem indicadores de altas habilidades ou superdotação (Paraná, 2016a, p. 4, grifos nossos).

Complementarmente, a Deliberação n.º 2/2016 define a Educação Especial, dever do Estado e da Família, da seguinte forma:

[...] modalidade que **assegura o Atendimento Educacional Especializado**, em caráter complementar ou suplementar, como parte integrante do processo educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação (Paraná, 2016a, p. 4).

Cabe, ao Poder Público, o dever de “[...] assegurar que as instituições do Sistema Estadual de Ensino realizem o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação” (Paraná, 2016a, p. 4). A Deliberação n.º 2/2016 especifica que o AEE deve ser ofertado, de acordo com as demandas, dentre elas, de “[...] **profissionais de apoio escolar** para as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante” (Paraná, 2016a, p. 9, grifos nossos). Desse modo,

[...] para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores especialistas em Educação Especial, tradutor ou intérprete e **pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção** dos estudantes que necessitem desse tipo de atendimento (Paraná, 2016a, p. 10, grifos nossos).

A Instrução Normativa n.º 001/2016 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Superintendência da Educação (SUED) estabelece critérios para a solicitação de PAEE aos estudantes com TEA. De acordo com esse documento, para a avaliação da necessidade de PAEE, é preciso comprovação da situação escolar do estudante. Orienta também que a equipe escolar avalie se a melhor opção para o estudante é “[...] sala de recursos multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda, atendimentos intersetoriais envolvendo a participação da família, saúde e assistência social” (Paraná, 2016b, p. 2). Para atuação como PAEE, dentre os requisitos, citam-se:

[...] b. **especialização** em cursos de **pós-graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio** com habilitação em Magistério e Estudos Adicionais na área da deficiência mental;

c. formação em cursos de **licenciatura em Educação Especial**, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

d. complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica (Paraná, 2016b, p. 3).

A Instrução Normativa n.º 001/2016-SEED/SUED elenca uma série de atribuições do PAEE, a saber:

Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas.

Atuar de forma **colaborativa com os professores** das diferentes disciplinas, para a **definição de estratégias pedagógicas** que favoreçam o acesso do estudante ao currículo

e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as **modificações** mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e **recursos pedagógicos** utilizados pelo estudante e pelo professor.

Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, semanalmente, em formulário próprio, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino, para acompanhamento e visitas semestrais do NRE.

Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional.

Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista.

Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula.

Orientar o NRE para o encaminhamento do estudante em caso de licença médica que prescreva afastamento para o Serviço de Atendimento à Rede Hospitalar – SAREH.

Participar do Projeto Político-Pedagógico da(s) instituição (instituições) de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes.

Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, **acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo.**

Participar e **organizar grupos de estudos com os professores** da instituição de ensino, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela SEED/DEE.

Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.

Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades.

Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários.

Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao estudante nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares.

Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

É vedado ao Professor de Apoio Educacional Especializado “construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado.

Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica, na falta do estudante, e executar outras ações programadas.

O Professor de Apoio Educacional Especializado não deverá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução.

O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.

Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários (Paraná, 2016b, p. 4).

A Instrução n.º 14/2018 da SUED/SEED (2018) estabelece como critérios para contratação de profissionais pelo PSS do Paraná, para atuação no AEE, nas instituições da rede pública estadual de ensino, os seguintes requisitos:

- a) **Professor Apoio Educacional Especializado (PAEE)** - (atendimento no turno aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA): curso em Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista com carga horária mínima de 24 horas.
- b) **Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC)** - (atendimento no turno aos estudantes com Deficiência Física Neuromotora): curso em Tecnologia Assistiva, com carga horária mínima de 20 horas.
- d) Centro Atendimento Especializado Surdocegueira (CAE SURDOCEGUEIRA) - (atendimento no contraturno aos estudantes surdocegos): curso em Atendimento Educacional Especializado para Surdocegueira, com carga horária mínima de 24 horas.
- e) **Professor Guia-Intérprete** - (atendimento no turno aos estudantes surdocegos): Curso de Guia-Intérprete (completo ou em curso), para os que estão em curso deverão ter cumprido, no mínimo, a carga horária de 40 horas (Paraná, 2018, p. 3).

A Instrução n.º 14 (Paraná, 2018) diferencia, portanto, o PAEE de outros profissionais de apoio escolar. A Instrução Normativa n.º 009/2023 – DEDUC-SEED trata da organização para a oferta do atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial pelo PAE. O procedimento refere-se ao atendimento de necessidade de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e apoio nas áreas de higiene. Como requisito do cargo, a referida Instrução elenca a **escolaridade exigida para esse profissional é Ensino Médio completo**. Dentre as atribuições do PAE, a Instrução n.º 14 (2018) elenca a atuação na superação de barreiras à **comunicação, interação social, locomoção, alimentação e higiene**, o “[...] auxílio em sala de aula que não envolva adoção de metodologias pedagógicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas” (Paraná, 2018, on-line, grifos nossos). O trabalho colaborativo do PAE com o coletivo da escola também é citado nessa mesma Instrução.

A Orientação n.º 003/2024, da Diretoria de Educação (DEDUC) da Secretaria de Estado da Educação (SEED) assevera que “[...] as atividades pedagógicas devem ser desenvolvidas pelos professores de apoio e demais profissionais por meio do Roteiro de Identificação das necessidades dos estudantes com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista e o Plano de Mediação” (Paraná, 2024, p. 41). O Roteiro de Identificação tem por objetivo mapear as

necessidades dos estudantes com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista e, para utilizá-lo, o Professor de Apoio precisa:

- I – Realizar uma observação cuidadosa do estudante durante as atividades escolares;
- II – Identificar as áreas de dificuldades ou limitações do estudante;
- III – Avaliar as habilidades e competências do estudante;
- IV – Coletar informações com a equipe pedagógica, os pais ou responsáveis e outros profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem (Paraná, 2024, p. 42).

A Orientação também cita o Plano de Mediação, instrumento que estabelece as estratégias pedagógicas adotadas para atender às necessidades de estudantes com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista, como instrumento de trabalho para o Professor de Apoio, em conjunto com a equipe pedagógica, em atenção às diretrizes:

- I – Identificar as adaptações necessárias para promover a participação plena do estudante nas atividades escolares;
- II – Estabelecer metas e objetivos específicos para o estudante;
- III – Definir os recursos técnicos e materiais necessários;
- IV – Sugerir atividades pedagógicas adequadas ao nível de desenvolvimento do estudante;
- V – Possibilitar a participação efetiva do estudante em todas as atividades escolares, incluindo a socialização com os demais colegas;
- VI – Estabelecer junto com os professores do currículo, estratégias de avaliação que sejam compatíveis com as habilidades e competências do estudante (Paraná, 2024, p. 42).

Após caracterizar, sumariamente, as normatizações acerca do PAE no estado do Paraná, passa-se à discussão a respeito de como o cargo de PAE se efetiva no Ensino Superior, a exemplo da UEG.

A Universidade Estadual de Goiás (UEG), por meio do Edital n.º 2, de 2 de dezembro de 2024, referência mais atual encontrada, abriu PSS para docente – professor de apoio [denominação utilizada pela UEG] e atuação em seus diversos campi. O caráter desse PSS foi excepcional, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, por meio de Contrato Temporário. Esse PSS se referiu ao cargo de Professor de Apoio e teve como requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação, preferencialmente em licenciatura, com algumas especificidades para Intérprete de Libras. A distribuição das horas-atividades condiz “[...] com o perfil da deficiência dos acadêmicos e ou do campus/unidade universitária” (UEG, 2024, *on-line*). No Edital n.º 2 de 2024 da UEG, estão elencadas atribuições do Professor de Apoio, dentre as quais, destacam-se:

O **professor de apoio** atuará em **Campus/Unidades** que possuam acadêmicos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e exercerá as seguintes atividades:

Entender a diversidade cultural da pessoa com deficiência e **dar suporte ao docente** na compreensão dessa diferença;

Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;**Participar do planejamento pedagógico** do Campus/Unidade;

Atuar em sala de aula, no atendimento aos acadêmicos com dificuldades no **acompanhamento das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares**;

De forma integrada com o docente regente, **participar ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no período de sua atuação**, porém sem interferir na condução da aula;

Subsidiar as atividades pedagógicas do Campus/Unidade, a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos, reuniões e orientações aos professores e coordenador/assessor pedagógico;

Acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado no Campus/Unidade, por meio da orientação direta e acompanhamento *in loco*;

Participar de encontros, reuniões, seminários, cursos e outros eventos promovidos pela UEG;

Acompanhar e auxiliar o acadêmico em todas as atividades do Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

Propiciar melhor comunicação entre os docentes, os discentes e as famílias;

Manter-se atualizado e disposto a aprimorar seus conhecimentos (UEG, 2024b, *on-line*, grifos nossos).

A UEG, por meio do Edital n.º 1, de 24 de janeiro de 2023, abriu o PSS para docente – professor de apoio e atuação em seus diversos campi. O caráter desse PSS foi excepcional, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, por meio de Contrato Temporário. Esse PSS se voltou ao cargo de Professor de Apoio e apresentou como requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação, devidamente registrado e preferencialmente em licenciatura, com algumas especificidades para Intérprete de Libras. No Edital n.º 1 de 2024 da UEG são elencadas atribuições do Professor de Apoio, a saber:

Na atuação como **Intérprete de Libras** deve cumprir, também, as seguintes atividades: Interpretar reuniões e eventos que envolvam Universidade e comunidade; Entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e dar suporte ao docente na compreensão dessa diferença; Interpretar o conteúdo exposto pelo docente, sem interferir diretamente no processo ensino-aprendizagem; Atender, imprescindivelmente, os acadêmicos no turno de aula e quando solicitado, fora dele;

Capacitar a equipe acadêmica no domínio de LIBRAS. Entender a diversidade cultural dos cegos e dar suporte ao docente na compreensão dessa diferença; Interpretar (ler) o conteúdo exposto pelo docente, sem interferir diretamente no processo ensino-aprendizagem; Escrever o conteúdo quando solicitado pelo acadêmico; Atender, imprescindivelmente, aos acadêmicos no turno de aula e quando solicitado fora dele.

Na atuação como **Cuidador/Higienizador** deve cumprir, também, as seguintes atividades: Proporcionar os cuidados necessários para garantir conforto e o bem-estar do discente; Proporcionar os cuidados básicos de higiene e locomoção;

Estimular o convívio social e a ocupação dos espaços de interesse do discente; Manter-se no campo visual do acadêmico, ser paciente, e mostrar interesse pelo que é comunidade; Encorajar a expressão dos pensamentos do acadêmico (UEG, 2024b, *on-line*).

Referente à lotação, os Editais n.º 1 e n.º 2 de 2024 regem que:

[...] a contratação dos candidatos classificados ocorrerá nos Câmpus e Unidades Universitárias da UEG, de acordo com a necessidade e obedecendo a ordem de classificação da vaga ou cadastro de reserva para a qual o candidato optou no ato da inscrição” e que “poderá ocorrer mudança de lotação de docentes entre cidadãs/regiões, em razão de interesse da Instituição, obedecendo a ordem de classificação geral da função (UEG, 2024a; 2024b, *on-line*).

As vagas, para o cargo de Professor de Apoio na UEG, correspondiam às áreas de escrevente leitor, intérprete de Libras e cuidador/higienizador. Não foram encontrados outros editais de processos seletivos referentes à contratação de Professor de Apoio para atuar em Instituições de Ensino Superior.

Considerações finais

A Educação Especial, na perspectiva inclusiva, é um direito conquistado, e para que sua efetivação se concretize, é preciso que as instituições de ensino tenham profissionais qualificados para o atendimento a esse público específico. Neste sentido, a contratação e a formação inicial e continuada são indispensáveis.

As normativas federais asseguram o atendimento educacional inclusivo aos estudantes público-alvo da educação especial e apresentam a figura do Professor de Apoio como requisito fundamental.

No estado do Paraná, as instruções normativas descrevem a função e a formação do professor de apoio especializado, norteador o trabalho nas escolas de Ensino Fundamental. No entanto, o Ensino Superior público desse estado não apresenta editais para a contratação de Professores de Apoio.

A oferta do cargo e do serviço de Professor de Apoio no Ensino Superior efetivou-se com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), legislação em que esse cargo é citado pela primeira vez. Nesse contexto, apresenta-se a Universidade Estadual de Goiás (UEG) que possui cargo de Profissionais de Apoio para os cursos em nível de graduação. Contudo, essa não é a realidade de todas as Instituições de Ensino Superior que possuem, em seus cursos, matrículas de estudantes público-alvo da educação especial. Avalia-se também que há várias atribuições do profissional de apoio, que vão desde o atendimento como cuidador/higienizador, a questões pedagógicas e à formação necessária que precisa ocorrer e se manter na graduação, sendo imprescindível discussões acerca das demandas no Ensino Superior.

Diante das discussões apresentadas, entende-se, por conseguinte, que há parâmetros legais suficientes para que todas as Instituições de Ensino Superior brasileiras efetivem o direito à Educação Superior com qualidade e equidade para estudantes com necessidades educacionais especiais.

Referências

- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: Presidência da República, 2 out. 2009. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Resolucao-04-09-AEE.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, set. 2007. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2 dez. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 6 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 25 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 4.050, de 2023**. Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9499117&ts=1701793459742&disposition=inline>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO. **Documento Referência**. Conferência Nacional Popular de Educação - 2018. Disponível em: <https://fnpe.com.br/docs/documentos/>

docs-conferencia/documento-referencia-conape-2018-final-2017-08-23.pdf. Acesso em: 31 jul. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Conferência de Jomtien. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 10 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS PARA A EQUALIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS. **Declaração de Salamanca**. Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/declaracao_salamanca.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

PARANÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Deliberação n.º 2/2016**. Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba, setembro de 2016a. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Instrução Normativa n.º 009/2023-DEduc/SEED**. Estabelece a organização dos critérios para a oferta do Atendimento do Profissional de Apoio Escolar para estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista matriculados nas escolas públicas da rede estadual de ensino. Curitiba, 14 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@cfd6a6e-f8e5-4dd5-b919-e5360bc85af3&emPg=true>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Instrução Normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED**. Curitiba, 15 de janeiro de 2016b. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao0012016sued.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Instrução Normativa n.º 14/2018 – SUEd/ SEED**. Curitiba, 3 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao_142018_suedseed.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Orientação n.º 003/2024-DEduc/SEED**. Orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas por meio do Roteiro de Identificação das necessidades dos estudantes com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista e o Plano de Mediação do Professor de Apoio. Curitiba, 15 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Orientacoes>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PARANÁ. SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO. **Instrução n.º 004/2012 – SEED/ SUEd**. Assunto: critérios para solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/>

sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/instrucao0042012suedseed.pdf.
Acesso em: 12 ago. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. **Edital n.º 2, de 02 de dezembro de 2024.**
Disponível em: https://arq.pciconcursos.com.br/ueg-abre-processo-seletivo-para-professor-de-apoio-em-libras/1666276/556ff9d03b/edital_de_abertura_n_2_2024_1666276.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.